



MENSAGEM Nº 013/2026

Exmo. Sr.

Ver. Sandriério Ferreira Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Penaforte – Ceará

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Nº. 012/2026**, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A presente proposição legislativa representa um marco para a educação municipal, alinhando Penaforte às mais avançadas políticas públicas de alfabetização do país, em especial ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

A Política Municipal de Alfabetização proposta está em plena consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556/2023, que estabelece como meta garantir que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. A adesão ao Compromisso exige que os municípios estruturem políticas próprias de alfabetização, com governança, formação de professores, acompanhamento pedagógico e avaliação contínua, exatamente como prevê este projeto de lei.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional asseguram o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. A alfabetização na idade apropriada é um direito fundamental das crianças, e sua não concretização gera desigualdades que se perpetuam por toda a trajetória escolar e profissional. Este projeto visa assegurar que todas as crianças da rede pública municipal de Penaforte sejam alfabetizadas preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação.

O projeto institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização como instância permanente de governança, com participação da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e representante do Conselho Municipal de Educação. Essa composição plural assegura que a política seja construída e acompanhada de forma democrática, com a participação ativa dos segmentos que atuam diretamente na ponta do sistema educacional.

A Política Municipal de Alfabetização contempla a formação continuada como um de seus eixos centrais, prevendo encontros pedagógicos,





grupos de estudos, oficinas, seminários e acompanhamento pedagógico nas unidades escolares. Além disso, o projeto prevê ações de valorização, certificação e reconhecimento institucional dos profissionais envolvidos, por meio da identificação e divulgação de boas práticas de alfabetização, o que contribui para a motivação e o aperfeiçoamento profissional.

O projeto institui uma estrutura administrativa e pedagógica específica para a implementação da política, composta por Coordenação Municipal de Alfabetização, responsável pelo planejamento, articulação e acompanhamento das ações; Equipe Técnica Pedagógica de Alfabetização, responsável pelo acompanhamento pedagógico e apoio aos professores; gestores e coordenadores pedagógicos, responsáveis pela implementação nas escolas; e professores alfabetizadores, protagonistas no desenvolvimento das práticas pedagógicas. Essa estrutura garante que a política não se limite a intenções, mas seja efetivamente executada com acompanhamento sistemático e suporte técnico adequado.

O projeto estabelece a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação da política por meio de indicadores específicos e da análise dos resultados das avaliações educacionais, que subsidiarão o planejamento pedagógico, as formações continuadas e as ações de intervenção. O Plano de Trabalho Anual será elaborado com metas anuais, ações estratégicas, cronograma e responsabilidades, sendo atualizado anualmente com base nos resultados obtidos.

A Política Municipal de Alfabetização está organizada em oito eixos de atuação que abrangem governança e gestão, formação continuada, gestão pedagógica e acompanhamento da aprendizagem, avaliação e monitoramento, materiais pedagógicos e letramento, equidade e inclusão, articulação com a família e comunidade, e cooperação técnica e intersetorialidade. Essa abordagem integrada garante que a alfabetização seja tratada de forma ampla, articulando diferentes dimensões do processo educativo.

O projeto prevê ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização, garantindo que aqueles que não atingiram os objetivos esperados recebam o suporte necessário para superar as defasagens, em conformidade com as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das políticas nacionais de recomposição da aprendizagem.

A política prevê o fortalecimento de projetos de leitura, escrita e letramento, com a utilização de materiais pedagógicos adequados e metodologias fundamentadas em evidências científicas, incentivando a formação de leitores desde os anos iniciais da Educação Infantil e ao longo do Ensino Fundamental. Assegura também a equidade e a inclusão como princípios fundamentais, com prioridade para a redução das desigualdades educacionais e o respeito às diversidades culturais, sociais e linguísticas, garantindo que todas as crianças,





independentemente de suas condições socioeconômicas ou características pessoais, tenham acesso a uma alfabetização de qualidade.

O projeto prevê ações de articulação entre escola, família e comunidade, reconhecendo que a alfabetização é um processo que envolve não apenas a escola, mas também a participação ativa das famílias e da comunidade no acompanhamento e estímulo à aprendizagem das crianças. Além disso, contempla a cooperação técnica com outros entes federativos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições parceiras, bem como a intersetorialidade com outras políticas públicas, reconhecendo que a alfabetização é influenciada por múltiplos fatores que extrapolam o ambiente escolar.

A política prevê ainda a elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos complementares, alinhados à Base Nacional Comum Curricular e às necessidades específicas dos estudantes da rede municipal, como instrumentos de apoio ao trabalho dos professores e de estímulo à aprendizagem dos alunos.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de captação de recursos adicionais por meio de convênios com o Governo Federal, Estadual e instituições parceiras, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O projeto estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de noventa dias, especialmente quanto ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, ao Plano de Trabalho Anual e aos critérios de reconhecimento institucional, permitindo a adequação da política às especificidades e necessidades do município.

A aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização representa um compromisso inequívoco desta gestão com a educação de qualidade, com a valorização dos profissionais da educação e com a garantia do direito de todas as crianças de Penaforte à alfabetização na idade certa. Trata-se de uma política estruturante, que articula formação, acompanhamento, avaliação e governança, com base em evidências e com participação democrática, alinhando o município às melhores práticas educacionais do país. Convocamos os nobres parlamentares a aprovar este projeto com a urgência que a matéria reclama, reafirmando o compromisso desta Casa com a educação e com o futuro das crianças de Penaforte.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Penaforte, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e promover a aprendizagem dos estudantes por meio de ações articuladas de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, gestão educacional e governança.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Municipal de Educação (PME), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à aprendizagem;
- II – equidade e inclusão, com prioridade para a redução das desigualdades educacionais;
- III – valorização dos profissionais da educação;
- IV – gestão democrática;
- V – respeito às diversidades culturais, sociais e linguísticas;
- VI – monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem;
- VII – articulação entre escola, família e comunidade;
- VIII – garantia da alfabetização na idade apropriada, com foco na melhoria da aprendizagem.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais;
- III – promover formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos;





- IV – desenvolver estratégias de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;
- V – reduzir desigualdades educacionais;
- VI – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VII – fortalecer a gestão escolar orientada para a melhoria dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I – currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – avaliação diagnóstica, formativa e contínua;
- III – acompanhamento individualizado dos estudantes;
- IV – utilização de materiais pedagógicos adequados;
- V – incentivo à leitura, escrita e formação de leitores;
- VI – adoção de metodologias fundamentadas em evidências científicas;
- VII – integração entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização será organizada pelos seguintes eixos de atuação:

- I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização, envolvendo planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações;
- II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação, fortalecendo práticas pedagógicas e competências profissionais;
- III – Gestão Pedagógica e Acompanhamento da Aprendizagem, assegurando intervenções e acompanhamento sistemático dos estudantes;
- IV – Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Materiais Pedagógicos, Leitura, Escrita e Letramento;
- VI – Equidade, Inclusão e Atendimento à Diversidade;
- VII – Articulação Escola, Família e Comunidade;
- VIII – Cooperação Técnica e Intersetorialidade.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio do Plano de Trabalho Anual (PTA), elaborado pela Secretaria





Municipal de Educação, com acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

§1º. O PTA deverá estabelecer:

- I – metas anuais de alfabetização;
- II – ações e estratégias pedagógicas;
- III – cronograma de execução;
- IV – responsabilidades dos envolvidos;
- V – ações de formação continuada;
- VI – indicadores de acompanhamento;
- VII – mecanismos de avaliação.

§2º. O PTA será elaborado e atualizado anualmente considerando os resultados das avaliações educacionais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Constituem ações da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação, por meio de:

- a) encontros pedagógicos;
 - b) grupos de estudos;
 - c) atividades formativas presenciais;
 - d) oficinas pedagógicas;
 - e) seminários e jornadas educacionais;
 - f) acompanhamento pedagógico nas unidades escolares;
 - g) socialização de práticas exitosas.
- II – elaborar e disponibilizar materiais pedagógicos complementares;
- III – realizar avaliações diagnósticas e formativas;
- IV – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;
- V – fortalecer projetos de leitura, escrita e letramento;
- VI – promover ações de participação das famílias;
- VII – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares.

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações de valorização e reconhecimento dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º. Poderá ser instituído o Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização, destinado a identificar, valorizar, divulgar e incentivar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas escolas e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de:





- I – certificação dos profissionais e unidades escolares;
- II – divulgação das experiências exitosas;
- III – realização de seminários, mostras pedagógicas e encontros de socialização;
- IV – criação de banco municipal de boas práticas.

§2º. Os critérios para reconhecimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá indicadores para monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Os resultados das avaliações subsidiarão o planejamento pedagógico, as formações continuadas, as ações de intervenção e a tomada de decisões da gestão educacional.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) como instância permanente de governança da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar metas e indicadores;
- III – analisar resultados das avaliações;
- IV – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual (PTA);
- V – acompanhar as ações de formação continuada;
- VI – propor estratégias de melhoria da aprendizagem;
- VII – elaborar relatórios de monitoramento.

Art. 14. O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e terá composição e funcionamento regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 15. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e terá sua composição e funcionamento definidos em regulamento, assegurada, sempre que possível, a participação de:





- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – gestores escolares;
- III – coordenadores pedagógicos;
- IV – professores alfabetizadores;
- V – representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação, registrando suas deliberações em ata.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. Para garantir a implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, o Município assegurará uma estrutura administrativa e pedagógica integrada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta por:

I – 01 (um) Coordenação Municipal de Alfabetização, responsável pelo planejamento, articulação, execução e acompanhamento das ações da política;

II – 03 (três) Equipe Técnica Pedagógica de Alfabetização, responsável pelo acompanhamento pedagógico, orientação às unidades escolares, apoio aos professores alfabetizadores e desenvolvimento das ações formativas;

III – 02 (dois) representante do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA), como instância de governança, monitoramento e avaliação da política;

IV – 02 (dois) Gestores escolares e coordenadores pedagógicos, responsáveis pela implementação das ações nas unidades escolares e pelo acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

V – 04 (quatro) Professores alfabetizadores, responsáveis pelo desenvolvimento das práticas pedagógicas, avaliação contínua e estratégias de intervenção.

Art. 19. Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:

I – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual (PTA);

II – articular as ações entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e instituições parceiras;

III – coordenar as ações de formação continuada;

IV – acompanhar a execução das estratégias de alfabetização;

V – organizar processos de monitoramento e avaliação da política;

VI – apresentar relatórios periódicos ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.





Art. 20. Compete à Equipe Técnica Pedagógica de Alfabetização:

- I – realizar acompanhamento pedagógico sistemático às escolas;
- II – apoiar os professores alfabetizadores no planejamento e desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- III – promover encontros pedagógicos, grupos de estudos, oficinas e atividades formativas presenciais;
- IV – analisar os resultados das avaliações de aprendizagem;
- V – propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VI – incentivar a socialização das boas práticas de alfabetização.

Art. 21. As unidades escolares participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio da atuação dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, garantindo:

- I – planejamento pedagógico alinhado às diretrizes da política;
- II – acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- III – participação nas formações continuadas;
- IV – execução das ações previstas no Plano de Trabalho Anual (PTA);
- V – registro e compartilhamento das práticas pedagógicas exitosas.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação garantirá as condições administrativas, técnicas e pedagógicas necessárias à execução da Política Municipal de Alfabetização, assegurando:

- I – organização da equipe técnica responsável pela política;
- II – oferta permanente de formação continuada;
- III – acompanhamento e assessoramento pedagógico às escolas;
- IV – definição de instrumentos de monitoramento e avaliação;
- V – disponibilidade dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários.

Parágrafo único. A composição das equipes, atribuições específicas e funcionamento da estrutura administrativa e pedagógica poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, ao Plano de Trabalho Anual e aos critérios de reconhecimento institucional.





Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 20 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

